



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 108/2020

C.M.E.B.P.

PROT. GERAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

**SOLICITAMOS** que esta propositura seja encaminhada à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações sobre as ações de educação e segurança no trânsito desenvolvidas pelo Município.

**ANEXO:** cópia do Projeto de Lei nº 05/2020.

**CONSIDERANDO** que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 05/2020, que institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no âmbito do Município de Bragança Paulista;

**CONSIDERANDO** que este Vereador é o relator do projeto na Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor e necessita de mais informações para exarar seu parecer;

**CONSIDERANDO** que em setembro de 2017, foi assinado um convênio entre o Município de Bragança Paulista e o Governo do Estado de São Paulo, que previa o repasse de mais de oitocentos mil reais para investimento em ações para redução do número de acidentes fatais no trânsito, através do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito,

**SOLICITAMOS** que sejam enviadas a esta Casa as seguintes informações:

1. O valor previsto no convênio foi repassado ao Município?
2. Quais ações foram desenvolvidas em decorrência da assinatura do convênio com o Governo do Estado?

Pedido de Informações nº 108/2020 1/2



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.


PROT. GERAL N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_

3. Essas ações surtiram efeito?
4. Quais ações são atualmente desenvolvidas pelo Município com relação à conscientização e educação no trânsito?

Casa do Poder Legislativo "Jornalista William Cardoso", em 19 de fevereiro de 2020

  
**CLÁUDIO MORENO**  
Presidente da CJR



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. D. P.	
PROT. GERAL Nº	13/2020
Fis.	03
D)	

### PROJETO DE LEI Nº 05/2020

Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no âmbito do Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Bragança Paulista o Programa de Trânsito Faixa Viva, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

**Art. 2º** O Programa de Trânsito Faixa Viva visa fomentar a educação no trânsito e tem como principais objetivos:

I - mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II - conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para os veículos; e

c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestre que:

a) atravessar a via fora da faixa própria; e

b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	13 / 2020
Fis	03
o)	

**Art. 3º** As ações necessárias à concretização dos objetivos do programa de que trata esta Lei ficarão a cargo do Poder Público Municipal, que poderá celebrar convênios e/ou parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública e Associações de Bairros, entre outros.

**Art. 4º** Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo do Município de Bragança Paulista, 24 de janeiro de 2020.

  
**MOUFID DOHER**  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Ao projeto que institui o Programa de Trânsito "Faixa Viva" no âmbito do Município de Bragança Paulista.

### SENHORES VEREADORES,

1. Com nossa proposta legislativa pretendemos instituir no âmbito de nosso Município o Programa "Faixa Viva" enquanto política pública permanente destinada a incentivar a realização de campanhas de conscientização no trânsito e, destarte, contribuir para evitar acidentes envolvendo transeuntes.
2. Preliminarmente, importante esclarecer que, do ponto de vista formal, especialmente no que toca à iniciativa parlamentar, o Tribunal de Justiça de São Paulo, ao apreciar a constitucionalidade da Lei 10.446, de 02 de maio de 2013, do Município de Sorocaba, que versava sobre a mesma matéria, assentou a inexistência de violação ao princípio da separação de poderes e, por conseguinte, reconheceu a legitimidade do Vereador para desencadear o processo legislativo, na medida em que a norma tem caráter geral e abstrato prevendo apenas objetivos e diretrizes para o referido programa, cuja regulamentação e concretização ficarão a cargo do Chefe do Poder Executivo (**ADI 0119431-77.2013.8.26.0000**, cópia anexa).
3. No mérito, o programa proposto visa fomentar a educação no trânsito e contribuir para a redução do quantitativo de acidentes envolvendo pedestres, mediante a divulgação das prescrições legais pertinentes, especialmente os arts. 70, 214 e 254 do Código de Trânsito Brasileiro.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. D. P.	
PROT. GERAL Nº	13 / 2020
Fs	04
o)	<i>[Handwritten signature]</i>

4. Em perfeita harmonia, destarte, com o disposto no art. 144, § 10, inciso I, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014, segundo o qual a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas "compreende a **educação**, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente".

5. Diante do exposto aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

O Autor.